

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18 | Goiás



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região |

www.trt18.jus.br

  /trtgoias

  @trtgoias

A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO

A atividade econômica e o trabalho executado por pessoas estão interligados: o cumprimento dos fins a que se destina qualquer empresa depende do serviço desenvolvido por trabalhadores, que encontram nesse trabalho sua fonte de renda. Portanto, a atividade econômica desempenha relevante papel na distribuição de renda, pois garante trabalho, que, por sua vez, propicia meios de sustento pessoal e familiar.

Quem aposta na atividade econômica investe recursos e, de forma legítima, pretende auferir lucro, ao passo que as despesas relacionadas ao trabalho pessoal representam um dos custos de produção.

Portanto, o conflito de interesses entre o capital e o trabalho é inerente ao modelo contemporâneo de produção. Admitir que os interesses de patrões e empregados podem se chocar não é anuir com violência ou animosidade nessa relação, mas apenas constatar uma realidade que é de extrema importância para compreender e, pois, equacionar esses impasses.

PACIFICAÇÃO SOCIAL

É para isso que existe a Justiça do Trabalho, ou seja, para solucionar os conflitos existentes na relação de trabalho como forma de garantir continuidade tanto à atividade econômica como ao trabalho. E a resolução de conflitos trabalhistas requer conhecimentos especializados. Isso porque a relação de trabalho possui princípios e regras particulares, tanto é verdade que os impasses dela decorrentes não podem ser dirimidos pela simples aplicação dos princípios e regras que regem os outros contratos.

É importante esclarecer que, ao contrário do que sustentam várias “fake news”, a Justiça do Trabalho não existe somente no Brasil (criada em 1941), estando presente em outros países, inclusive desde o século XIX, como na França (1806), Alemanha (1890) e Nova Zelândia (1894).

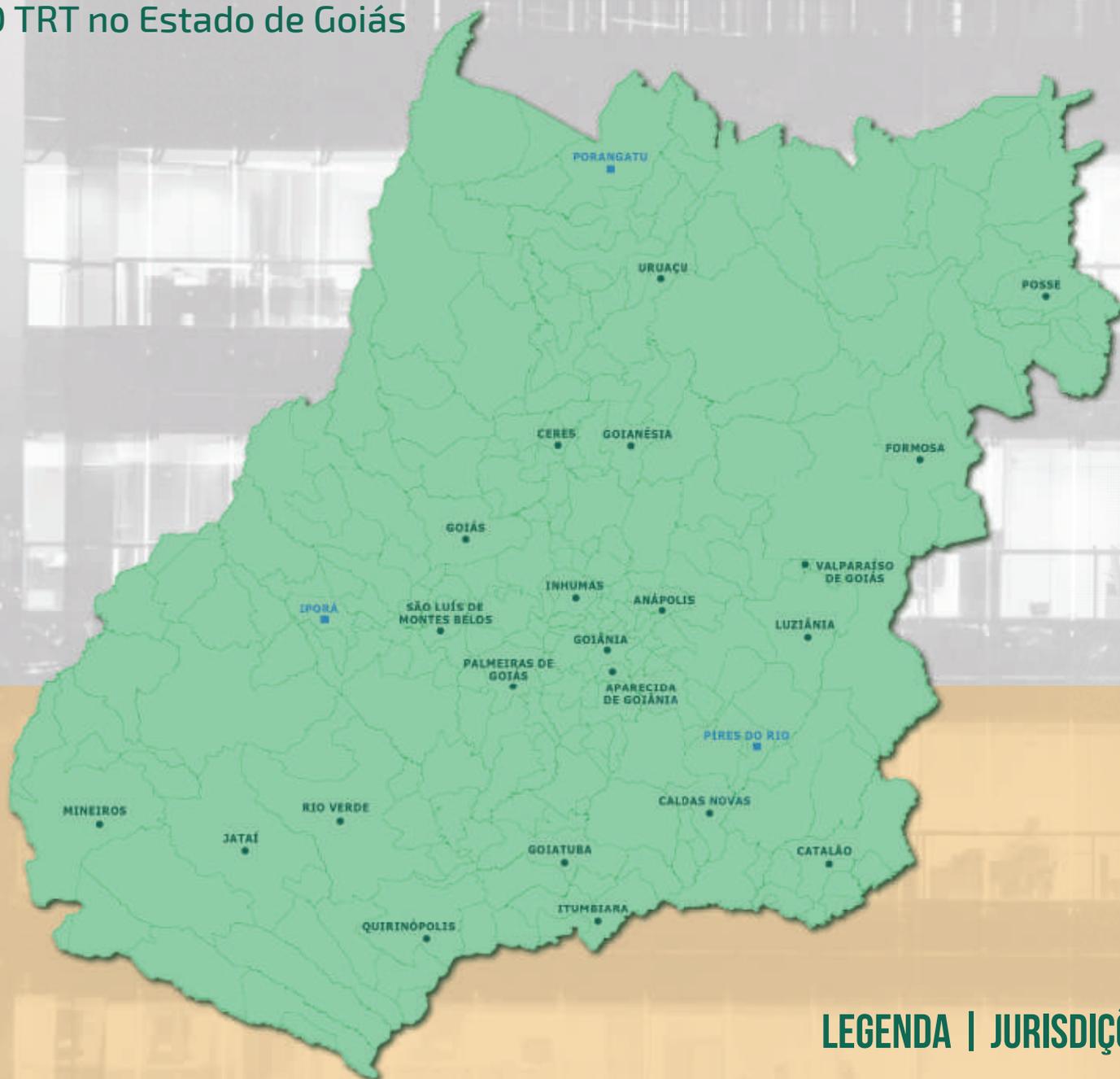
Ainda, há quem difunda, apressadamente, que tramitam mais processos trabalhistas no Brasil que no resto do mundo. O certo, porém, é que inexistem dados disponíveis e suficientes para a elaboração de um ranking global, dificultando essa tarefa, sobretudo, as diferenças entre as organizações judiciárias e mesmo os ordenamentos jurídicos de cada país.

Ilustrativamente, é possível que, em certos países, demandas referentes a relações de trabalho de natureza não empregatícia não sejam identificadas como processos trabalhistas, como, aliás, poderia ocorrer por aqui antes do advento da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que, só então, transferiu para a Justiça do Trabalho a competência para o julgamento desses casos.



ONDE ATUAMOS

O TRT no Estado de Goiás



LEGENDA | JURISDIÇÕES

- VARAS DO TRABALHO
- POSTOS AVANÇADOS

SELO DIAMANTE

Justiça em Números 2017 - CNJ



O TRT de Goiás recebeu, em novembro de 2017, o Selo Justiça em Números na categoria Diamante. Esta é a categoria mais elevada da premiação, criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em reconhecimento à excelência da gestão da informação.

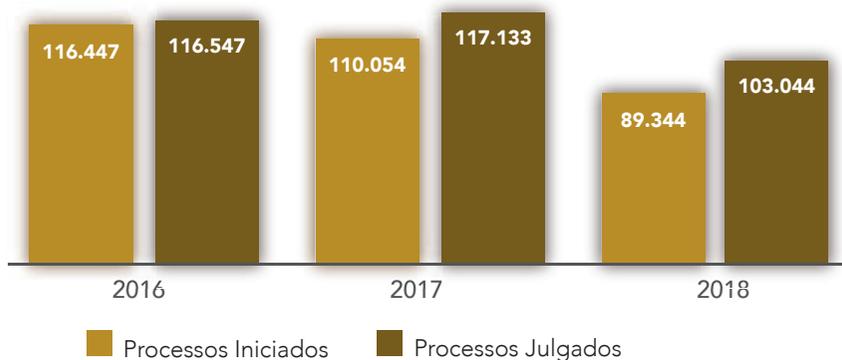
A EFICIÊNCIA DO TRT18

O tempo médio de duração dos processos, tanto em primeira quanto em segunda instâncias, evidencia o comprometimento em dar resposta rápida à sociedade. A demora na definição do conflito acarreta insegurança e, conseqüentemente, intranquilidade social.

Os elevados índices de conciliação demonstram o engajamento do TRT18-GO com o método mais recomendado de finalizar conflitos processuais, qual seja, o incentivo para que as partes cheguem a um acordo.

O êxito na fase de execução expressa o compromisso de efetividade. Para a parte, não basta ver seu direito admitido no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que a justiça realmente consiga entregar ao titular desse direito o que lhe é devido.

PRODUTIVIDADE DE JULGAMENTOS



Desde **2016**,
o TRT18 julga anualmente
MAIS PROCESSOS
do que recebe.

PRODUTIVIDADE DE EXECUÇÕES



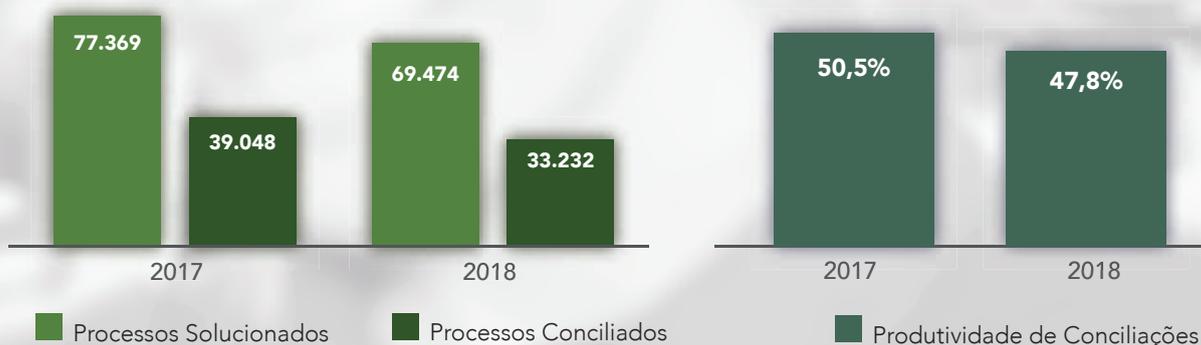
O TEMPO MÉDIO

entre o ajuizamento da ação e a sentença de 1º grau foi de

4 MESES E 20 DIAS

em 2018.

PRODUTIVIDADE DE CONCILIAÇÕES



A Justiça do Trabalho é vocacionada à

CONCILIAÇÃO.

NOSSA PERSPECTIVA

Os gráficos abaixo dão conta da imparcialidade do Judiciário Trabalhista na medida em que expõem percentuais relevantes de processos com a totalidade dos pedidos julgada de forma improcedente, desconstruindo o mito de que a Justiça do Trabalho privilegia o empregado.

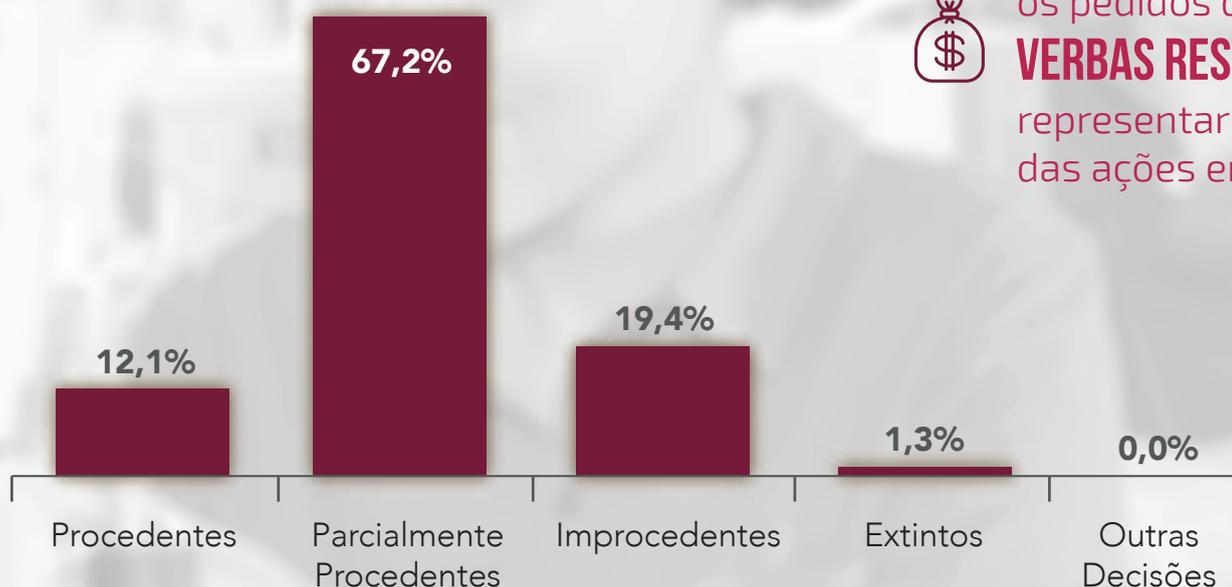
Da mesma maneira, a estatística dá conta de que aproximadamente 40% dos processos discutem direitos básicos, como a falta de pagamento de verbas rescisórias, o que, ao mesmo tempo em que repercute nos processos com pedidos acolhidos ou julgados parcialmente procedentes, confirma uma circunstância por demais conhecida: a litigiosidade trabalhista deriva, em grande parte, do cultural e insistente descumprimento das obrigações trabalhistas mais simples, seja de forma deliberada, seja por despreparo do empregador, seja pelo costumeiro descaso que deságua na condução informal das relações laborais.

Conforme anunciado, a Justiça do Trabalho não existe para gerar lucro, mas para promover pacificação social, garantindo direitos de patrões e trabalhadores, bem como equalizando interesses no âmbito coletivo para proporcionar manutenção da atividade empresarial e do trabalho. De todo modo, o TRT18-GO foi responsável pela arrecadação de aproximadamente R\$ 486 milhões nos últimos dois anos.

SOLUÇÕES POR DECISÃO JUDICIAL



os pedidos de **VERBAS RESCISÓRIAS** representaram 38,9% das ações em 2018



Procedentes:

Quando todos os pedidos são acolhidos.

Parcialmente Procedente:

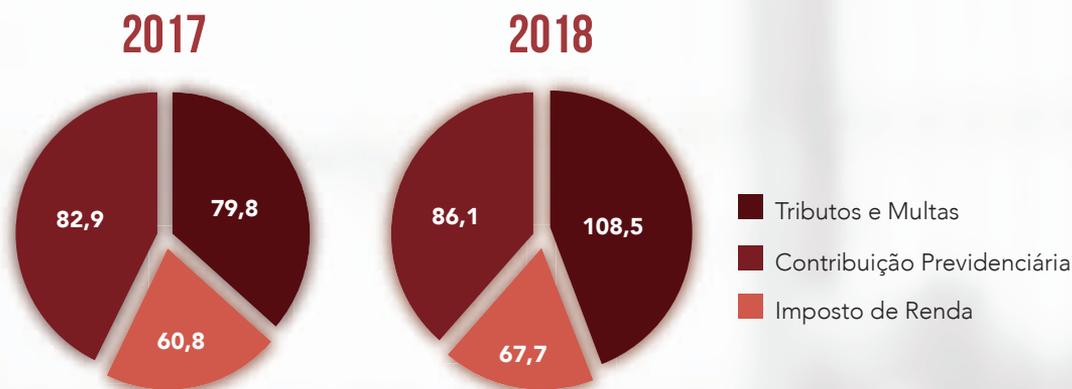
Quando alguns dos pedidos são acolhidos.

Improcedente:

Quando nenhum dos pedidos é acolhido.

ARRECADAÇÃO

(R\$ milhões)



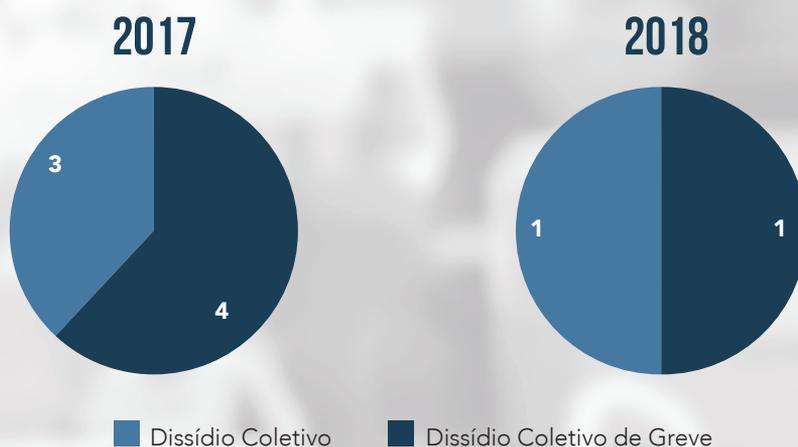
CONFLITOS COLETIVOS

A apreciação dos conflitos coletivos remete às origens do Direito do Trabalho e traz a nota mais marcante de seu DNA. A seara judicial trabalhista, além de analisar a regularidade das greves, tem o papel de mediar a negociação de regras que se aplicarão a um conjunto de empregados e patrões, de modo a equacionar os interesses das categorias e, com isso, assegurar continuidade tanto à atividade econômica como ao trabalho.

O TRT18-GO sempre teve atuação exitosa também nesse aspecto. Os índices de acordo em dissídios coletivos mediados pelo Tribunal são elevados, mesmo porque a instituição não economiza esforços para tanto, já que, em vários casos, realiza muito mais de uma audiência para conseguir solucionar o conflito. Além disso, sempre que necessário, o Tribunal impõe parâmetros mínimos a serem observados nos casos de ameaça de paralisação da categoria profissional em atividades essenciais, sob pena de multa diária.

DISSÍDIO COLETIVO

(quantidade)





MISSÃO

Promover a paz social mediante a solução dos conflitos trabalhistas com qualidade, efetividade e satisfação da sociedade.

VALORES

Ética e transparência, valorização das pessoas, impessoalidade, comprometimento, celeridade, modernidade, responsabilidade socioambiental.



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22
Setor Bueno, Goiânia-GO - CEP 74215-901

Telefone: (62) 3222-5000

E-mail: comunicacao@trt18.jus.br / presidencia@trt18.jus.br

Desembargador-Presidente: Paulo Pimenta; **Desembargador-Vice-Presidente:** Daniel Viana Júnior;
Demais Desembargadores do Trabalho: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos,
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo,
Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa,
Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.

Texto: Thiago Domiciano (Gabinete da Presidência/TRT18); **Diagramação:** Gustavo Marques (Comunicação/TRT18);

Coordenação: Robinaldo Alves (Governança e Estratégia/TRT18) e Lídia Nercessian (Comunicação/TRT18);

Fotos: Acervo Comunicação/TRT18 e Getty Images